

AUTÓGRAFO Nº 229/2020

PROJETO DE LEI Nº 467/2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NULIDADE DA NOMEAÇÃO OU CONTRATAÇÃO, PARA DETERMINADOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS, DE PESSOA CONDENADA POR CRIME SEXUAL CONTRA CRIANÇA OU ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE_ PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. É nula a nomeação ou contratação para cargos ou empregos públicos de pessoa condenada por decisão judicial transitada em julgado, desde a condenação até o decurso do prazo de 12 (doze) anos após o cumprimento da pena, por:

- I- Crimes sexuais contra vulnerável previstos nos artigos 217-A e subsequentes do Código Penal, tais como:
 - a) estupro de vulnerável;
 - b) corrupção de menores;
 - c) satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente;
 - d) favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável;
 - e) divulgação de cena de estupro ou de cena de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia;

- II- crimes previstos nos artigos 240 e subsequentes do Estatuto da Criança e do Adolescente, que tratam da produção, venda, distribuição, aquisição e posse de pornografia infantil e outras relacionadas à pedofilia na internet;

- III- outros crimes de natureza sexual contra crianças ou adolescentes previstos na legislação.



Parágrafo único- Os cargos e empregos públicos mencionados no “caput” abrangem todos aqueles na administração pública em que se trabalha com crianças e adolescentes, bem como a lotação em unidade administrativa que lhes presta atendimento, tais como creches, escolas, abrigos, clínicas e hospitais pediátricos.

Art.2º. Para cumprimento do disposto nesta Lei, o órgão competente da administração pública deve providenciar a certidão de antecedentes criminais.

Parágrafo Único- A administração pública deve guardar sigilo dos dados a que obtiver acesso, adotando todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade da pessoa que é objeto da consulta.

Art.3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão á conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, em 10 de Dezembro de 2020.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia do que foi aprovado no plenário em Sessão do dia 10 de Dezembro de 2020.

Secretaria de Apoio Parlamentar da

Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”

Em 10/12/2020


Ivonete Ludgério

Presidente


Simone Di Pace - S.A.P.


Márcio Melo

1º Secretário